



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.838, de 3 de abril de 2023.

Fls. Nº 086



“Regulamenta sobre procedimento do Sistema de Registro de Preços, para contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Cassilândia/MS.”

VALDECY PEREIRA DA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VI, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município e com fundamento do art. 40, II e art. 82 da Lei 14.133/ 2021, objetivando torná-lo mais eficientes para melhor atender os interesses da Administração e da sociedade locais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 087



DECRETO Nº 3.838, de 3 de abril de 2023.

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP que deverá ser utilizado pelos órgãos e setores da Prefeitura de Cassilândia/MS, sendo divulgado no portal da transparência deste Município ou no portal de suas autarquias, quando for o caso.

§ 1º O órgão ou entidade gerenciadora poderá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos desta lei, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º O procedimento previsto no parágrafo anterior será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 3º O Órgão interessado em participar do registro de preços será responsável pelo encaminhamento do termo de participação à unidade gerenciadora, devendo, ainda, garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. N.º 088



DECRETO Nº 3.838, de 3 de abril de 2023.

§ 4º Os quantitativos previstos para os itens ou lotes com pregões registrados poderão ser remanejados ou redistribuídos pelo órgão gerenciador entre os órgãos e entidades deles participantes com prévia autorização, independente das correspondentes quantidades preestabelecidas, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item ou lote.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção de registro de preços no Portal da Prefeitura de Cassilândia/MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas, se for o caso;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação conforme parâmetros estabelecidos no decreto municipal nº 3.835, de 31 de março de 2023;

V - confirmar com os órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 7º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante;

XII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de para registro de preço;

XIII - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.838, de 3 de abril de 2023.

Fls. Nº 089



XIV - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens, e;

XV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos XIII e XIV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital da ata de registro de preços e de seus anexos.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 6º O órgão ou entidade participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber e cronograma de contratação, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, a estimativa da contratação, justificativa da contratação e dos quantitativos previstos, local de entrega, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.838, de 3 de abril de 2023.

Fls. Nº 090



Art. 7º O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais deste Decreto e deverá dispor sobre:

I – as especificidades da licitação e do seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI – as condições para alteração de preços registrados;

VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII – as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

IX - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

X - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no *caput* do art. 12;

XI - penalidades por descumprimento das condições;

XII - minuta da ata de registro de preços como anexo;

XIII - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade; e

XIV – autorização ou não de adesão a não participantes – “caronas”, conforme o caso.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.838, de 3 de abril de 2023.

Fls. Nº 091



- I - for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;
- II - evidenciada a sua vantagem técnica e econômica; e
- III - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I – quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II – no caso de alimento perecível;
- III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, e observará as seguintes condições:

- I – realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II – seleção vencedor de acordo com os procedimentos previstos no edital;
- III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV – definição do período de validade do registro de preços;
- V – inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme o caso, poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. N.º 092



DECRETO Nº 3.838, de 3 de abril de 2023.

Art. 8º A licitação para registro de preços poderá ser realizada por meio de licitação nas modalidades pregão ou concorrência, e será precedida de ampla pesquisa de mercado, conforme critérios estabelecidos no decreto municipal nº 3835 de 31 de março de 2023.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado do Ordenador de Despesas.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 9º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços, observada a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

§ 3º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 4º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 5º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.838, de 3 de abril de 2023.

Fls. Nº 093



Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Transparência da Prefeitura de Cassilândia/MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, caso a licitação seja realizada por meio de pregão. No caso de concorrência, a classificação será por sorteio.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do *caput* consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contado a partir da publicação do extrato da ata no portal nacional de contratações públicas – PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. N.º 094

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.838, de 3 de março de 2023.

§ 1º. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105 ao 110 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§ 1º É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e assinar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.838, de 3 de abril de 2023.

Fls. N.º 095



Art. 14 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 16 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do [caput](#) do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos por meio do respectiva ata de registro de preço, para que seja avaliada a necessidade de revisão dos preços contratados.

Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 096



DECRETO Nº 3.838, de 3 de abril de 2023.

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 1º A negociação prevista no inciso II do art.19 será no sentido de os demais convocados manter os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado. Não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá, então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores. Caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

§ 2º Não havendo êxito nas negociais previstas no § 1º deste artigo, o órgão gerenciador deverá revogar a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 3º. Para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 17, caput, é indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer total ou parcialmente por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor; ou
- III – pelo cancelamento de todos os preços registrados.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. Nº 097

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.838, de 3 de abril de 2023.



CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem pelo órgão não participante, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Se não participarem do procedimento da ata de registro de preços, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão de não participante – “caronas”, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro – 200% (duzentos por cento) – do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ata.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.838, de 3 de abril de 2023.

Fls. Nº 098



§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

§ 7º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 8º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 9º É vedada a adesão a ata de registro de preços quando o órgão gerenciador já solicitou a quantidade total estimada a ser adquiridas por ele.

§ 10º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

§ 11º É facultada aos órgãos ou entidades municipais a adesão a ata de registro de preço de outros municípios, observado o art. 22 deste Decreto.

§ 12º É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços.

§ 13º O disposto no § 11 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

§ 14º A faculdade conferida pelo caput deste artigo, conforme entendimento jurisprudencial do TCU ou do TCEMS, poderá estar limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital, em conformidade com o § 3º, do art 83, da Lei 14.133/21.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.838, de 3 de abril de 2023.

Fls. Nº 099



Art. 23 A Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24 O Setor de Controle Interno do Município poderá editar instruções normativas complementares a este Decreto.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho, aos três (3) dias do mês de abril de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por
afixação no local do costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 001

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.



Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, no âmbito da Prefeitura de Cassilândia/MS, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VALDECY PEREIRA DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VI, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das referidas normas gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública Municipal de Cassilândia/MS;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aquisição de bens e serviços comuns, por meio da modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 002



Seção II Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, o de maior desconto, conforme definido no edital;

II - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

III - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

IV - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 003



V - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

VI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

VII - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins deste Decreto, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece lance;

VIII - sistema do pregão eletrônico da Prefeitura: ferramenta informatizada utilizado pela Prefeitura de Cassilândia para a realização dos procedimentos de contratações públicas eletrônico;

IX - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

X - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 004



XI - termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos elencados no § 4º do art. 13 deste Decreto;

CAPÍTULO II

DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 3º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser adotado sempre que o objeto for bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, entendidos como aqueles que possuem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme definidos no inciso II e na alínea "a" do inciso VI do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de obras e de serviços especiais de engenharia, observado o disposto no inciso V e na alínea "b" do inciso VI do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Compete ao agente de contratação ou Setor de Compras promotora do pregão, na forma eletrônica, declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a serviço comum de engenharia e/ou arquitetura.

§ 3º Admite-se a realização do pregão na forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 005

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.



Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema de pregão eletrônico adotado pela Prefeitura de Cassilândia - plataforma do pregão eletrônico.

Parágrafo único. Nos termos da legislação federal pertinente, o sistema de que trata o *caput* deste artigo deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - fase preparatória, caracterizada pelo planejamento da contratação;
- II - divulgação do edital;
- III - apresentação de lances;
- IV - julgamento;
- V - habilitação;
- VI - recursal;
- VII - homologação.

Seção II

Dos Agentes Atuantes no Pregão

Art. 7º Compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade promotora do pregão, na forma eletrônica, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem:

- I - determinar a abertura do processo licitatório;
- II - designar o pregoeiro, o pregoeiro substituto e os componentes da equipe de apoio, observado o que dispõe os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 8º deste Decreto;
- III - decidir ou designar a autoridade competente para decidir os recursos interpostos em face de decisões do pregoeiro, quando esse mantiver sua decisão, observado o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 006

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

IV - solicitar à Secretaria de Administração, o cadastramento junto ao provedor do sistema do pregão eletrônico e dos componentes da equipe de apoio, conforme norma regulamentadora vigente;

V - aprovar, apreciar e decidir as impugnações ao edital;

VI - decidir os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro, na forma do § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - adjudicar o objeto da licitação;

VIII - homologar o resultado da licitação; e

IX - celebrar o instrumento contratual e/ou assinar a ata de registro de preços.

Art. 8º Caberá ao Prefeito ou à autoridade máxima da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o seguintes requisitos:

I - o pregoeiro será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, preferencialmente em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo ou empregados públicos, pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º Na aplicação das regras previstas no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º A critério da autoridade competente, observado o disposto no § 1º, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 007

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.



§ 3º O pregoeiro e a equipe de apoio poderão recorrer aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para fins de auxílio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto.

Art. 9º Compete ao pregoeiro:

- I - iniciar a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - solicitar demonstração de exequibilidade de execução da proposta, além de amostra do objeto licitado, sempre que entender necessário, desde que previsto no edital e apenas na fase de julgamento dos lances, tão somente em relação ao licitante provisoriamente vencedor, conforme o § 3º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII - negociar diretamente com o primeiro colocado, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- IX - desde que previamente admitidos, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, quando mantiver sua decisão, observado o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- X - indicar o vencedor do certame;
- XI - elaborar a ata, se for o caso;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 008



XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio, observado o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021; e

XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade promotora da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico do pregão eletrônico, em que deve possuir chave de identificação e senha pessoal;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora do pregão por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Seção III
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 009

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Art. 11. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico do pregão.

§ 1º O pregão eletrônico será realizado por meio do sistema eletrônico adotado pela Prefeitura de Cassilândia/MS, que deverá ser indicado no respectivo instrumento convocatório, observado o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar à Secretaria de Administração, o cadastramento junto ao provedor do sistema do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio, conforme norma regulamentadora vigente.

§ 4º O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 12. A participação do licitante no pregão eletrônico se fará mediante digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento de sua proposta de preços, acompanhada da declaração de que atende os requisitos de habilitação, em data e horário estabelecido no instrumento convocatório.

Seção IV Da Fase Preparatória do Pregão Eletrônico

Art. 13. A fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, é caracterizada pelo planejamento e deve se compatibilizar com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso existente, e com as leis orçamentárias municipais, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 010



I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade do órgão ou entidade requisitante, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - a forma de fornecimento de bens ou o regime de execução de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação acerca do momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja ele sigiloso.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 011



DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração Pública Municipal;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, na hipótese de se optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração Pública Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. N.º 012



DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de serviços comuns de engenharia, por meio de pregão, na forma eletrônica, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência, dispensada a elaboração de projetos.

§ 4º O órgão ou entidade requisitante justificará a necessidade de contratação, definirá o objeto do certame, indicará a dotação orçamentária e promoverá a elaboração do termo de referência, que deverá conter:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 013



- VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - critérios de medição e de pagamento;
- VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
- IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- X - adequação orçamentária.

§ 5º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no parágrafo anterior, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, conforme o caso, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Art. 14. O edital do pregão, na forma eletrônica, deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração poderá adotar minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, a ser produzidas pela Assessoria Jurídica ou Procuradoria Jurídica da Prefeitura.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço comum, inclusive de engenharia.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 014



§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termo de referência, e outros anexos, deverão ser divulgados no Portal da Prefeitura de Cassilândia, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o resumo do certame no Diário Oficial do Município, se houver, além dos outros meios de divulgação previstos na legislação, conforme o caso, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Independentemente do prazo de duração do contrato, poderá conter a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 5º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento poderá ser por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 6º O edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I - mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Seção V Da Publicação do Aviso de Edital

Art. 15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, inicia-se com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Pregão Eletrônico adotado pela Prefeitura de Cassilândia/MS.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é obrigatória a divulgação complementar do extrato do edital de licitação em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 2º do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 015



§ 2º Do extrato do edital constarão, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de ser o pregão presencial ou realizado por meio eletrônico, por meio do sistema do pregão eletrônico adotado pela Prefeitura, a data e hora de sua realização, o local, dias e horários em que poderão ser dirimidas dúvidas, efetuada leitura ou obtenção do ato convocatório completo.

§ 3º O edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções para inadimplemento, a indicação do local, dia e hora de realização da sessão pública, observado o disposto no art. 14 deste Decreto.

§ 4º Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília.

§ 5º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico de pregão adotado pela Prefeitura os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 16. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema de pregão eletrônico adotado pela Prefeitura e vincularão os participantes e a Administração.

Art. 17. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (dias) úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 016



§ 2º A resposta à impugnação será divulgada no sistema de pregão eletrônico adotado pela Prefeitura no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 3º A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 4º Acolhida a impugnação que implique modificações no edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Seção VI

Da Apresentação de Propostas e da Declaração de Habilitação

Art. 18. Os prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de divulgação do aviso de edital, na forma do art. 15 deste Decreto, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para aquisição de bens comuns, observado o inciso II do art. 2º deste Decreto;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os incisos II e VI do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 19. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observado o art. 12 deste Decreto.

§ 1º Como requisito para a participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá declinar, em campo próprio, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no ato convocatório, bem como a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 2º O envio da proposta, acompanhada da declaração referida no § 1º deste artigo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 017



§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 1º sujeitará o licitante às sanções cabíveis.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, bem como a declaração referida no § 1º, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 6º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 3º do art. 38 deste Decreto.

§ 7º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento em campo próprio do sistema eletrônico, bem como declararem a observância do limite estabelecido no § 6º do art. 35 deste Decreto.

Seção VII Da Abertura da Sessão Pública e do Envio de Lances

Art. 20. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º Na forma de legislação federal pertinente, o sistema do pregão eletrônico da Prefeitura disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 21. O pregoeiro verificará a conformidade das propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não atendam aos requisitos estabelecidos edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 22. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema eletrônico.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 018



Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 23. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances previsto no edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção VIII Dos Modos de Disputa

Art. 24. No pregão, na forma eletrônica, serão adotados os seguintes modos de disputa:

I - aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. O edital deve prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 019



Art. 25. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 24, a etapa de envio de lances na sessão pública e sua eventual prorrogação terão duração conforme definido no edital.

Parágrafo único. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do *caput*, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, com vistas à consecução do melhor preço, mediante justificativa e observado o art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 32 deste Decreto.

Art. 26. O edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta, considerando os critérios de julgamento previstos no art. 32 deste Decreto.

Parágrafo único. São considerados intermediários:

- I - os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;
- II - os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Art. 27. Após a definição do melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Após o reinício da disputa aberta previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances conforme o intervalo mínimo de diferença de valores estabelecido no edital, nos termos do parágrafo único do art. 24 deste Decreto.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Art. 28. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 24 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração e procedimento definidos no edital.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 020



Parágrafo único. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do edital.

Art. 29. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Seção IX

Da Desconexão do Sistema na Etapa de Apresentação de Lances

Art. 30. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 31. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal do pregão eletrônico da Prefeitura.

Seção X

Do Julgamento das Propostas

Subseção I

Dos Critérios de Julgamento

Art. 32. Podem ser utilizados como critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 021



§ 2º Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente e do art. 35 deste Decreto.

§ 3º O julgamento das propostas poderá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser divulgada no portal de pregão eletrônico da Prefeitura de Cassilândia/MS, a cada exercício financeiro, a relação das empresas favorecidas, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

Art. 33. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública Municipal, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no edital.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do pregão na forma eletrônica.

Art. 34. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo edital, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso serviços comuns de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§ 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizado pregão com lances negativos, de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração Pública Municipal para a execução do contrato.

Subseção II Da Preferência e do Desempate



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 022



Art. 35. No pregão será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, quando esse não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 3º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.

§ 4º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 5º A preferência de que trata este artigo não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 023



§ 6º A preferência de que trata este artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, cuja observância deve ser declarada pelo licitante na forma do § 7º do art. 19 deste Decreto.

Art. 36. No pregão em que, após o exercício de preferência de que trata o art. 35 deste Decreto, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
- II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentação do Município.

§ 2º Caso a regra prevista no §1º deste artigo não solucione o empate, será dada preferência:

- I - empresas estabelecidas no território do Município de Cassilândia;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e dá outras providências

§ 3º Caso a regra prevista no §2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 024



Subseção III

Análise e Classificação dos Lances

Art. 37. Na verificação da conformidade do melhor lance apresentado com os requisitos do edital, será desclassificado aquele que:

- I - contenha vícios insanáveis;
- II - não obedeça às especificações técnicas mínimas previstas no instrumento convocatório;
- III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
- V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência, somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- II - destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento dos lances.

§ 3º No caso de serviços comuns de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.



§ 4º No caso de serviços comuns de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública Municipal.

§ 5º Nas contratações de serviços comuns de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cujo lance for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 38. Após o encerramento da fase de apresentação de lances, o pregoeiro classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro deverá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração, com o encaminhamento de contraproposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º O edital deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*.

§ 4º A negociação de que trata o §1º deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por seu lance permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 5º Encerrada a etapa competitiva do pregão, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante que tenha oferecido o melhor lance, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no art. 40 deste Decreto.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 026



Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observados o § 1º do art. 32 e o § 6º do art. 19 deste Decreto, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, conforme o disposto na Seção XI deste Capítulo.

Art. 40. No pregão, na forma eletrônica, para serviços comuns de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar ao pregoeiro, por meio eletrônico, no prazo estabelecido no edital, planilhas com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

- I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações em geral; e
- III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

Parágrafo único. Admite-se a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e de empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Seção XI

Da Habilitação

Art. 41. No pregão promovido pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Cassilândia/MS, as condições de habilitação e o prazo para a apresentação dos documentos comprobatórios serão definidos no edital, que observará, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 42. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, no máximo, a documentação relativa à:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 027



- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- IV - habilitação econômico-financeira.

Parágrafo único. Salvo na contratação de serviços comuns de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério do órgão ou entidade promotora da licitação, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas admitidas deverão ser previstas no edital.

Art. 43. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Art. 44. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Art. 45. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 029



§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 46. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento dos lances, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 47. Será exigida dos licitantes declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, que deve ser mantida durante toda execução do contrato, na forma do inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 48. A comprovação de regularidade fiscal do licitante mais bem classificado que se enquadre microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 49. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio de análise da documentação enviada no sistema do pregão eletrônico da Prefeitura, exigidos no edital, assegurando aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 1º O disposto no *caput* deve constar expressamente do edital.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, na forma estabelecida no *caput*, ou de documentos não constantes ou não atualizados sistema do pregão eletrônico da Prefeitura, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 3º do art. 38 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, observado o disposto no art. 40 deste Decreto.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 030



§ 4º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o Sistema de Registro de Preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

Art. 50. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante mais bem classificado será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante mais bem classificado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotores do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Seção XII

Do Saneamento da Proposta e da Habilitação

Art. 51. O pregoeiro poderá, nas etapas de habilitação e de julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou das propostas, e nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção XIII

Dos Recursos

Art. 52. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. N.º 031



DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

§ 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Seção XIV

Do Encerramento do Pregão Eletrônico

Art. 53. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do pregão, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- II - revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- III - anular o procedimento, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. N.º 032



DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

§ 2º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 3º Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da anulação ou revogação do pregão, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021e no art. 52 deste Decreto, no que couber.

§ 4º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do *caput* deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no portal de pregão eletrônico utilizado pela Prefeitura de Cassilândia.

Art. 54. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do pregão, o pregoeiro deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

- I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- II - proposta de preços do licitante;
- III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- IV - na hipótese de pregão presencial, ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - e) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - f) a habilitação;
 - g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - h) o resultado da licitação;
- V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. N.º 033



DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

VI - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital; e
- b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

1º Os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet, portal da Prefeitura, imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 55. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 56. É facultado à Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar o pregão, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº14.133/2021; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Seção XV

Das Infrações e Sanções Administrativas



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 034



DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Art. 57. O licitante e/ou o contratado que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeita-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como aquelas previstas nas minutas-padrão de editais e contratos.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

Art. 58. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

§ 1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CAPÍTULO III

Do Pregão Presencial

Art. 59. O pregão realizado de forma presencial será regido pelo disposto neste Decreto, no que couber, e observará também o seguinte:

I - as licitações na modalidade pregão serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida, excepcionalmente, sua realização de forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica.

II - na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o inciso II deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

III - o órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 035



DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

IV - a justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade promotora do pregão, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Das Orientações Gerais

Art. 60. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema do pregão eletrônico da Prefeitura e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 61. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o sistema de pregão eletrônico da Prefeitura responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal, nos casos regulamentados por este Decreto, observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 62. O licitante/fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema do pregão eletrônico da Prefeitura, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 63. À Secretaria Municipal Administração compete estabelecer diretrizes, supervisionar, orientar, promover programas de treinamentos específicos aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sobre o estabelecido neste Decreto e, em especial:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 036



DECRETO Nº 3.840, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução das regras constantes deste Decreto;

II - aprovar, previamente, as indicações feitas para pregoeiro, equipe de apoio e pregoeiro substituto, por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III - viabilizar e gerenciar os sistemas informatizados a serem utilizados no cadastramento de fornecedores, na divulgação de licitações e na realização de pregões e cotações eletrônicas;

IV - ministrar periodicamente cursos de formação e aperfeiçoamento de pregoeiros e membros de equipe de apoio, avaliando o aproveitamento nos cursos e estabelecendo as condições de aprovação de cada participante.

V - dirimir os casos omissos, em matéria técnica e operacional, decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 64. A Controladoria Geral do Município, estabelecerá, quando necessário, informações adicionais para fins de operacionalização do sistema do pregão eletrônico da Prefeitura, por meio de orientações ou manuais.

Seção III Da Vigência

Art. 65. Este Decreto entrará em vigor no data de sua publicação, sendo que a partir de 1º de abril de 2023 as licitações na modalidade pregão, na forma eletrônica, somente serão feitas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto.

Art. 66. As licitações e contratações feitas com base na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/02 permanecem regidas pelas normas regulamentares pertinentes, inclusive seus aditivos.

Art. 67. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho, aos três (3) dias do mês de abril de 2023.


VALDECY REREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 03

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

321/23 de 03 de abril de 2023

Portaria N.º

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 086/2005, promover horizontalmente, o servidor:

Nome	Matrícula	Nível:	Da Classe	Para Classe
Lucimeire Cardoso	329/2	III	E	F

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de abril de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 322/23 de 03 de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
2784/1	Francisco Leonel de Assis	ASA I - VIGIA	Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Adriele Barbosa Silva

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de abril de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 05

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 323/23 de 03 de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
2875/1	Lucas Caldeira de Souza	ASA I - VIGIA	Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Adriele Barbosa Silva

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de abril de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 324/23 de 03 de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
1610/3	Andreia de Souza Oliveira	ASA I- ASD	Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Indústria e Comércio – Agência Pública de Empregos

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 325/23 de 03 de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
2702/1	Amanda Assis Queiroz	Profissional de Saúde Pública - Enfermeiro	Secretaria Municipal Saúde – ESF Geraldo Fernandes

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de abril de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 326/23 de 03 de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
2520/1	Maria Aparecida da Silva	ASA I - ASD	Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de abril de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 327/23 de 03 de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
2865/1	Silvia Maria de Mattos	ASA I - ASD	Secretaria Municipal de Educação – CMEI Prefeito João Albino Cardoso

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de abril de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Retificação do Diário Oficial nº 2147 pg. 34, de 05 de Abril de 2023 referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023.

Onde se lê: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Leia-se: PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023

Cassilândia, 05 de Abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 030/2023 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO: STARK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à Aquisição e instalação de equipamentos (relógios) para o registro eletrônico de ponto (REP), com leitor biométrico, sem mecanismo de impressão de comprovantes, de acordo com as especificações e condições constantes na Proposta de Preços e no Termo de Referência.

DOTAÇÃO:

70	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
70.10.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
70.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0035-2.030	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

VALOR GLOBAL: R\$ 18.187,00 (dezoito mil, cento oitenta sete reais).

DATA: 04/04/2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 2023.

CONTRATO Nº 112/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021.

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO – CLG SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica encerrado o contrato com a empresa CLG SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.
Data – 05/04/2023.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

Cassilândia-MS, 04 de Abril de 2023.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no inciso VII do Art. 38º, e incisos I – alínea “b”, do Art. 109º, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023 DECIDE:

ADJUDICAR o objeto da referida licitação no valor global R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), para empresa, **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109º da Lei Federal nº 8.666/93.

JAIME CANDIDO LOPES DO PRADO

PREGOEIRO

Cassilândia-MS, 04 de Abril de 2023.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023, referente à licitação realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023, e, considerando que foram cumpridos os prazos recursais nos termos do inciso VI do artigo 43º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECIDE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, que teve como vencedor a empresa **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI** com valor global R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

Em consequência, fica convocada a licitante acima mencionada, para a assinatura do Termo Contratual e retirada da Nota de Empenho, nos termos do Caput do art. 64º, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

{GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE}



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023.

prefeitura municipal de cassilândia – ms, através do pregoeiro, torna público contratação de empresa no ramo pertinente, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, AMBULANCIA UTI NEONATAL TIPO D, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA-MS, sendo vencedor a empresa: GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI com valor global R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

CASSILÂNDIA-MS, 27 DE MARÇO DE 2023

JAIME CANDIDO LOPES DO PRADO

PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 037/2023.

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CONTRATADO: **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI.**

OBJETO: O objeto do presente **CONTRATO** para aquisição de AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, AMBULANCIA UTI NEONATAL TIPO D, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA-MS. DOTAÇÃO:

50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0008.1.018 MANUT. BLOCO INVESTIMENTOS.

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR GLOBAL: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais),

DATA: 04/04/2023



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2148

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Deivid Henrique de Jesus
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Afonso Henrique Simpionato Oliveira

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)